



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 36
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 1152

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto do Pico

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

**SAUDAÇOR – SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES, S.A.**

Aviso

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Deliberação

Regulamentos



JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Aviso n.º 18/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

1. Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos. 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 47.º do mencionado Decreto-Lei, é publicada a presente lista definitiva, que contém a identificação do imóvel que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor:

INSCRIÇÃO MATRICIAL	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	CONFRONTAÇÕES	OBS.
Artigo rústico 2, secção D	Prédio rústico, sito à Chã da Rocinha, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, com a área de 26.343m ² .	Norte, Sul e Nascente com caminho agrícola; Poente: Estrada Regional 4-2ª	O prédio não está descrito na competente Conservatória do Registo Predial. O remanescente entre a área inscrita na matriz predial (27 520m ²) e a área objeto de levantamento topográfico (26 343m ²), ou seja, 1.177m ² , é presentemente caminho agrícola.

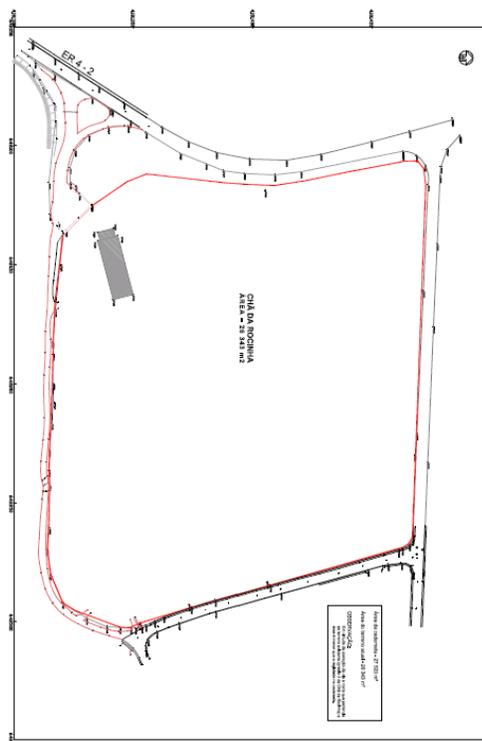
2. A anterior lista provisória foi homologada por despacho do Vice – Presidente do Governo Regional de 14 de dezembro de 2015.

3. Da homologação da anterior lista não houve reclamação por quaisquer interessados no prazo de 30 dias, a contar da última publicação desta lista. Assim, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, é elaborada a presente lista definitiva.

16 de fevereiro de 2016. - O Diretor de Serviços do Património, *António Serafim Cardoso do Amaral*.



Anexo

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Despacho n.º 297/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo parcialmente o despacho n.º 58/2015, de 14 de janeiro, cujo extrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, exclusivamente na parte que concerne à atribuição do prémio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Lajes do Pico, Entidade Sem Fins Lucrativos, Número de Identificação Fiscal 512 013 381, no montante específico e parcelar candidatado de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros), pelo incentivo à inserção de estagiário, no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE, deixando a entidade empregadora de receber o apoio mensal a partir da data em que se verificou a cessação de um contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (processo 719/2014), conforme disposto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do

**JORNAL OFICIAL**

Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro.

29 de dezembro de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, Ilda Margarida de Sousa Baptista.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 298/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Espaço Riso - Clinica Dentaria, Lda, Empresa privada, com sede na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º 52, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 513477306, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6514) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

16 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 299/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a SEGAMB AÇORES - Higiene e Segurança no Trabalho e Ambiente dos Açores, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Caminho para os Regatos, n.º 11, concelho de Angra Do Heroísmo, contribuinte n.º 510924611, um apoio financeiro no valor de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6447) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

**JORNAL OFICIAL**

16 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 300/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Marco Caíres - Sociedade Unipessoal, Lda, Empresa privada, com sede na Rua Património dos Pobres, s/n, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512081921, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6266) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

16 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 301/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Nos termos das alíneas *a)* e *b)* o artigo 8.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, atribui-se os seguintes apoios, concedidos sob a forma de prémio, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiar L e T – PIIE:

- Centro Médico Dr. Forjaz de Sampaio, Empresa Privada, com sede na Rua Padre César Augusto Ferreira Cabido, n.º 35 A, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512010790, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 137/2015);

- EDA, Electricidade dos Açores, SA, Empresa Privada, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512012032, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 130/2015);

**JORNAL OFICIAL**

- EDA, Electricidade dos Açores, SA, Empresa Privada, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512012032, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 131/2015);

- EDA, Electricidade dos Açores, SA, Empresa Privada, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512012032, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 132/2015);

- Rádio Pico, Cooperativa, com sede na Avenida Machado Serpa, n.º 57, concelho de Madalena, contribuinte n.º 512021473, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 189/2015);

- Micaela Catarina Vieira Alberto Martins, Empresa Privada, com sede na Rua do Perú, n.º 17 A, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 223968242, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 205/2015);

- Clube Desportivo Escolar do Corvo, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Rua Jogo da Bola s/n, concelho de Vila do Corvo, contribuinte n.º 510441858, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 220/2016);

- Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial, Cooperativa, com sede na Rua do Pasteleiro, s/n, concelho de Horta, contribuinte n.º 512024944, um apoio financeiro no valor de 5.940,00 € (cinco mil novecentos e quarenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 224/2015);

- Unileite - União das Cooperativas Agrícolas e de Produtores de Leite da Ilha de São Miguel, UCRL, Cooperativa, com sede no Largo das Arribanas, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512008752, um apoio financeiro no valor de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros), pela criação de dois novos postos de trabalho (processo n.º 208/2015);

- IROA, S.A., Empresa Pública, com sede na Rua do Rosário, s/n, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512099405, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil quatrocentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 216/2015);

- Victor Soares – Urzelinatur, Lda., Empresa Privada, com sede na Casteletes - Urzelina, concelho de Velas, contribuinte n.º 512048053, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 223/2015);

- Naturcadeaux, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua da Conceição, n.º 3 r/c, concelho de Horta, contribuinte n.º 509660088, um apoio financeiro no valor de 7.260,00 € (sete mil

**JORNAL OFICIAL**

duzentos e sessenta euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 225/2015);

- Fundo de Maneio - Consultoria, Recursos Humanos e Investimentos, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Bento José Morais, n.º 23 – 1.º Norte Esq., concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512054134, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 219/2016);

- Hospital da Horta EPE, Empresa Pública, com sede na Estrada Príncipe Alberto de Mónaco, concelho de Horta, contribuinte n.º 512103070, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 190/2016);

- Hospital da Horta EPE, Empresa Pública, com sede na Estrada Príncipe Alberto de Mónaco, concelho de Horta, contribuinte n.º 512103070, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 191/2016);

- Cingel - Construções, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Carlos Dabney, n.º 15, r/c, concelho de Madalena, contribuinte n.º 504145584, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 225/2016);

- Totalima - Serviços Auto, Lda., Empresa Privada, com sede no Parque Industrial, Lote 37, concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte n.º 512040710, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 221/2016);

- Hospital da Horta EPE, Empresa Pública, com sede na Estrada Príncipe Alberto de Mónaco, concelho de Horta, contribuinte n.º 512103070, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 222/2016);

- Hospital da Horta EPE, Empresa Pública, com sede na Estrada Príncipe Alberto de Mónaco, concelho de Horta, contribuinte n.º 512103070, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 223/2016);

- Rigorprazo, Lda., Empresa Privada, com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 77, concelho de Vila do Porto, contribuinte n.º 508588677, um apoio financeiro no valor de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 224/2016);

- Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Rua dos Manais, n.º 59, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512054452, um apoio financeiro no valor de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), pela criação de um novo posto de trabalho (processo n.º 227/2016).

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 9.º do referido regulamento, os prémios ficam sujeitos à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

16 de fevereiro de 2016, - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Comissões de Trabalhadores n.º 1/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**Comissão de Trabalhadores da SATA AIR AÇORES, SA - Eleições realizadas em 28/01/2016 para o mandato de 2016/2018****Membros Efetivos:**

- *Carmino José Carreiro da Mata Vitorino*, SP956;
- *Diogo Nuno Mourinho Carvalho*, SP1562;
- *Jaime de Lima Araújo Pacheco*, SP210;
- *Luísa Margarida Soares Pereira e Mourão Duro*, SP1075;
- *Paulo Alexandre Maia de Sousa*, SP1148;
- *Sónia Margarida Moreira Avelar*, SP1057;
- *Vera Lúcia Pinheiro Pires*, SP760.

Membros Suplentes:

- *Ângela Catarina do Rego Matias*, SP1270;
- *António Manuel da Silva Amaral*, SP386;
- *Berta Maria Lemos Vieira Custódio Grave*, SP506;
- *Nuno Miguel Coutinho Simões Moura*, SP1147.

Registado em 17 de fevereiro de 2016, nos termos da alínea *b*), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009, sob o n.º 1.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 171/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Por Portaria n.º 060 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 16 de fevereiro de 2016, foi atribuída a verba de 93,94€ a Carla Alessandra Coderniz Ferreira, destinado à comparticipação de despesas referentes ao subsídio de refeição do mês de março de 2016, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

16 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 172/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Por Portaria n.º 059 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 16 de fevereiro de 2016, foi atribuída a verba de 93,94€ a Joana Margarida Louro Sousa, destinado à comparticipação de despesas referentes ao subsídio de refeição do mês de março de 2016, no âmbito do programa Estagiar L, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.2 – Apoio Especializado ao Desenvolvimento e Requalificação da Rede de Equipamentos Sociais e Programas Sociais dos Açores, Classificação Económica 04.08.02.

16 de fevereiro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social – *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 173/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

**JORNAL OFICIAL**

Transferir a importância de 71.724,00 € (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros), para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de fevereiro, destinado a despesas correntes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

15 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 174/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 284.791,00 € (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de fevereiro destinado a despesas no âmbito da ação “Apoio ao Transporte Terrestre de Emergência”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

15 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 175/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

**JORNAL OFICIAL**

Transferir a importância de 4.353,32 € (quatro mil trezentos e cinquenta e três euros e trinta e dois cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente com aquisição de 1 impressora de cartões e de 1 manequim SIMMan, no âmbito da ação “Equipamentos para SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 01, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

15 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 176/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 1.250,80 € (mil duzentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas de investimento, nomeadamente com aquisição de 2 fatos de proteção individual, no âmbito da ação “Equipamentos para as AHBV’s”.

A referida transferência será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 01 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H)

15 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 177/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

**JORNAL OFICIAL**

Transferir a importância de 40.188,87 € (quarenta mil cento e oitenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com os contratos mensais com a Globaleda, Segma Eda, PT Comunicações, Intergraph, Tetrafone, Naucon e outras despesas correntes, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Ação 5), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

15 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 178/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A de 21 junho:

Transferir a importância de 5.699,88 € (cinco mil e seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e oito cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes e pagamento de prestação de serviços, no âmbito da ação “Centro de Formação de Proteção Civil”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Ação 3), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

15 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 90/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Por despacho de 22 de abril de 2015, da Diretora Regional da Educação

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho,

**JORNAL OFICIAL**

n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, alterado pelo artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e na sequência de procedimento concursal para as escolas e grupos de recrutamento abaixo indicados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professores dos quadros, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, com os seguintes docentes:

Ana Paula de Sousa Medeiros Silva, do grupo de recrutamento Português – código 300 do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, da Escola Básica e Secundária da Madalena, com o 2.º escalão, índice 188;

Armando Manuel Vieira de Castro, do grupo de recrutamento Matemática e Ciências da Natureza – código 230 do 2.º ciclo do ensino básico, da Escola Básica e Secundária da Madalena, com o 7.º escalão, índice 299;

Rita Arruda Ledo, do grupo de recrutamento de Educação Física – código 260 do 2.º ciclo do ensino básico, da Escola Básica Integrada de Água de Pau, com o 1.º escalão, índice 167.

17 de fevereiro de 2016. A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 91/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2015/2016, celebrados com os seguintes docentes:

Escola Básica e Secundária das Flores:

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de 1.º ciclo do ensino básico – código 110:

Por despacho de 5 de outubro de 2015:

Carmen Calado Café, com início a 11 de outubro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

**JORNAL OFICIAL**

Carlos Henrique Mendes Barcelos, com início a 11 de outubro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 8 de outubro de 2015:

Dulce de Fátima Raposo Rodrigues, com início a 14 de outubro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 5 de janeiro de 2016:

Carmen Calado Café, por ratificação, com início a 16 de dezembro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Educação Especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

Por despacho de 5 de outubro de 2015:

Andreia Marisa Lopes Bettencourt, com início a 10 de outubro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 15 de dezembro de 2015:

Vera Lisa Fraga Fontes, com início a 20 de dezembro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Básica Integrada Roberto Ivens:

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 11 de novembro de 2015:

Rita Isabel Pinto Mendes, com início a 18 de novembro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada de Arrifes:**

Educação Especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

Por despacho de 23 de dezembro de 2015:

Sílvia Ramos da Silva Chantre, por ratificação, com início a 17 de dezembro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Secundária Domingos Rebelo:

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Português – código 300:

Por despacho de 5 de outubro de 2015:

Rosa Alice Araújo Rodrigues Dixe, com início a 11 de outubro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

18 de fevereiro de 2016. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Contrato n.º 94/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pela Diretora Regional da Educação, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Carlos Alberto Pereira do Couto estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Clausula 1.^a**(Objeto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e o(a) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Clausula 2.^a**(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, até ao número máximo de 54 alunos/crianças.

Clausula 3.^a**(Deveres das partes contratantes)**

1. O(A) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, compromete-se a:
 - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de setembro.
 - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respetivo agregado familiar.
 - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
 - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

**JORNAL OFICIAL**Clausula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é valido por um ano escolar 2015/2016, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

29 de janeiro de 2016. – 1.º Outorgante, A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante, O Diretor Centro de Bem Estar Infantil e Juvenil Jacinto Ferreira Cabido, *Carlos Alberto Pereira do Couto*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Contrato n.º 95/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social e Paroquial de São Pedro

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pela Diretora Regional da Educação, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social e Paroquial de São Pedro, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) João Maria Tavares Brum, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Clausula 1.^a**(Objeto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e o(a) Centro Social e Paroquial de São Pedro, tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Clausula 2.^a**(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social e Paroquial de São Pedro, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Clausula 3.^a**(Deveres das partes contratantes)**

1. O(A) Centro Social e Paroquial de São Pedro, compromete-se a:
 - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de setembro.
 - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respetivo agregado familiar.
 - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
 - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro Social e Paroquial de São Pedro, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Clausula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é valido por um ano escolar 2015/2016, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

18 de dezembro de 2015. – 1.º Outorgante, A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante. - O Diretor do Centro Social e Paroquial de São Pedro, *João Maria Tavares Brum*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Contrato n.º 96/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Irmandade de Nossa Senhora do Livramento

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pela Diretora Regional da Educação, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) João Fernando Gonçalves Avelar, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.^a**(Objeto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e o(a) Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

**JORNAL OFICIAL**Clausula 2.^a**(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, até ao número máximo de 39 alunos/crianças.

Clausula 3.^a**(Deveres das partes contratantes)**

1. O(A) Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, compromete-se a:
 - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de setembro.
 - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respetivo agregado familiar.
 - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
 - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar 2015/2016, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

**JORNAL OFICIAL**Clausula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

18 de dezembro de 2015. – 1.º Outorgante, A Diretora Regional da Educação de Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante, O Diretor da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *João Fernando Gonçalves Avelar*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 92/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 03 de fevereiro de 2016, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 10.081,03 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo - 9700 - 179 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 03 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de Julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação;

€ 4.323,62 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória - 9760 - 544 Praia da Vitória, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 03 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de Julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação;

€ 4.282,34 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos - 9760 - 056 Biscoitos, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 03 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de Julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação;

**JORNAL OFICIAL**

€ 3.406,95 - Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade - 9700 - 016 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2015/2016, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 03 de setembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de Julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação;

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional, projeto 9.1 - infraestruturas e equipamentos, Programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para o presente ano.

03 de fevereiro 2016. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO**Contrato-Programa n.º 76/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro, com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015, de 30 de julho alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015, de 30 de dezembro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foram celebrados, para a época desportiva 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto do Pico em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 40/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014, e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha do Pico, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto do Pico

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.



JORNAL OFICIAL

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Futebol Clube da Madalena	6.143,86 €	E451600656
Prainha Futebol Club	2.230,48 €	E451600658
União Desportivo Calhetense	1.951,67 €	E451600725
Grupo Desportivo do Centro Social da Terra do Pão	1.799,16 €	E451600659
Clube Boavista de São Mateus	3.744,47 €	E451600660
Clube Naval da Madalena	7.792,78 €	E451600661
Clube Náutico das Lajes	5.254,59 €	E451600662
Clube Naval de São Roque do Pico	3.309,41 €	E451600665
Clube Desportivo Escolar de São Roque do Pico	1.989,79 €	E451600666
Clube Desportivo Lajense	4.551,73 €	E451600668
Vitória Futebol Clube	8.275,48 €	E451600670
Clube Desportivo de São João do Pico	18.272,70 €	E451600669

5 de fevereiro de 2016. – O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, António Carlos Soares Maciel.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 302/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por outros trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo o trabalhador abaixo identificado a conduzir as viaturas afetas à Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

Nome	Categoria	Número da carta de condução
José Carlos Aurélio	Técnico Superior	C – 521903 8

**JORNAL OFICIAL**

17 de fevereiro de 2016. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 10/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6001/16 (4016/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT CB - Furo de Água Cabeço Pequeno, sita em Freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 762 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 2 da Linha MT 30 kV Madalena - São Mateus, que se destina a alimentar o PT CB - Furo de Água Cabeço Pequeno.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

18 de fevereiro de 2016. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 11/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Calheta, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-5001/16 (4017/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 15 kV para o PT CB Alameda Maestro F.

**JORNAL OFICIAL**

Lacerda, sita em Freguesia de Calheta, Concelho da Calheta, Ilha de S. Jorge. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 127 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 5 da Linha MT a 15 kV Relvinha - Fajã Grande, que se destina a alimentar o PT CB Alameda Maestro F. Lacerda.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

18 de fevereiro de 2016. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 179/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 152/2015, de 14 de outubro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se conceda o apoio suplementar por vaca leiteira às seguintes entidades:

NOME: ANTONIO FERNANDES GONCALVES LOURENCO

NIF: 124908152

MORADA: RUA DA IGREJA NR.185

FREGUESIA: RIBEIRINHA

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 1 395 €

NOME: ANTONIO MANUEL PEREIRA FELICIANO

NIF: 180258630

MORADA: LOMBA DO CAVALEIRO Nº 68

FREGUESIA: LOMBA DO CAVALEIRO

CONCELHO: POVOACAO

MONTANTE EUROS: 1 260 €



JORNAL OFICIAL

NOME: ANTÓNIO PONTE COUTO

NIF: 207531129

MORADA: ESTRADA REGIONAL, N° 92

FREGUESIA: LOMBINHA DA MAIA

CONCELHO: RIBEIRA GRANDE

MONTANTE EUROS: 315 €

NOME: ARTUR LUIS CORREIA DE MELO

NIF: 105803197

MORADA: RUA DA CADEIA VELHA, N.º 11

FREGUESIA: SANTA CRUZ

CONCELHO: LAGOA (SAO MIGUEL)

MONTANTE EUROS: 45 €

NOME: AURELIO BELO BORGES HOMEM

NIF: 129656976

MORADA: RUA DAS PEDRAS 68

FREGUESIA: CABO DA PRAIA

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 585 €

NOME: CESAR DE AGUIAR CORDEIRO

NIF: 212228641

MORADA: RUA DIREITA N.º 16

FREGUESIA: RIBEIRA FUNDA

CONCELHO: RIBEIRA GRANDE

MONTANTE EUROS: 989,55



JORNAL OFICIAL

NOME: CIDALIA MARIA GUIDO DE MEDEIROS PAVAO

NIF: 204301718

MORADA: RUA CAMINHO DAS RUAS 51

FREGUESIA: SETE CIDADES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 855 €

NOME: EDUARDO PAULO MIRANDA SILVA

NIF: 203602099

MORADA: ESTRADA REGIONAL 15 A

FREGUESIA: RIBEIRINHA

CONCELHO: RIBEIRA GRANDE

MONTANTE EUROS: 45 €

NOME: EMANUEL VIRGINIO AVELAR MELO

NIF: 193615207

MORADA: CAMINHO DAS RUAS, 39

FREGUESIA: SETE CIDADES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 90 €

NOME: EUGENIO ANTONIO VASCONCELOS DA CAMARA MELO CABRAL

NIF: 169777545

MORADA: RUA MARGARIDA DE CHAVES NR 28

FREGUESIA: MATRIZ

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 3 420 €



NOME: FABIOLA PIMENTEL COELHO GONÇALVES

NIF: 221504400

MORADA: RUA DO REGELO, 19

FREGUESIA: FONTE DO BASTARDO

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 360 €

NOME: FILOMENA MONIZ AVILA LUIS MENDES

NIF: 183404050

MORADA: SANTO ANTONIO 45/A

FREGUESIA: FONTINHAS

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 45 €

NOME: FRANCISCO FLORIBERTO DA SILVA TOSTE

NIF: 197315534

MORADA: RIBEIRA SECA, 13

FREGUESIA: VILA DE SAO SEBASTIAO

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 810 €

NOME: FRANCISCO RODRIGUES DE MENESES

NIF: 113754680

MORADA: RUA CIDADE DE ABRANTES 22 A

FREGUESIA: LAJES

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 180 €



JORNAL OFICIAL

NOME: GIL MANUEL FERREIRA RODRIGUES

NIF: 181713160

MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES, 111

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 2 340 €

NOME: GILBERTO TAVARES REBELO

NIF: 117062197

MORADA: RUA DA QUINTÃ, 23

FREGUESIA: LAGOA (STA. CRUZ)

CONCELHO: LAGOA (SAO MIGUEL)

MONTANTE EUROS: 270 €

NOME: GUALTER MANUEL COUTO ALMEIDA

NIF: 216605580

MORADA: RUA DA CARREIRA 65 A

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 360 €

NOME: GUILHERME DA SOUSA OLIVEIRA

NIF: 174841485

MORADA: ESTRADA REGIONAL N.22

FREGUESIA: SANTO ANTONIO

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 2 205 €



JORNAL OFICIAL

NOME: HORACIO MANUEL MEDEIROS CARREIRO

NIF: 227778456

MORADA: RUA MAESTRO MEDEIROS PIMENTEL, N.º 17

FREGUESIA: GINETES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 90 €

NOME: JOAO DA ROCHA GATO

NIF: 120453118

MORADA: MACELA , 64

FREGUESIA: RIBEIRINHA

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 45 €

NOME: JOAO DE MEDEIROS

NIF: 180589032

MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES NR 26

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 1 305 €

NOME: JOÃO FRANCISCO FERREIRA REIS

NIF: 202208656

MORADA: RUA OUTEIRO DA PONTE N.º 144

FREGUESIA: PILAR DA BRETANHA

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 315 €



JORNAL OFICIAL

NOME: JOAQUIM MENDES DE SOUSA

NIF: 127034226

MORADA: CAMINHO NOVO, 6

FREGUESIA: BISCOITOS

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 495 €

NOME: JOSÉ ADRIANO BORGES DE MENESES

NIF: 137227990

MORADA: RUA TIO JOSÉ BORGES, 10

FREGUESIA: LAJES

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 405 €

NOME: JOSE ALBERTO PEREIRA PAVAO

NIF: 200633872

MORADA: RUA EIRA VELHO N.º 27

FREGUESIA: CANDELARIA

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 720 €

NOME: JOSE GABRIEL DIAS DE MENESES

NIF: 190643544

MORADA: RUA CIDADE DE ABRANTES NR 48

FREGUESIA: LAJES

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 540 €



JORNAL OFICIAL

NOME: JOSE HENRIQUE COELHO DA COSTA

NIF: 195465504

MORADA: POCO DO CAPIM, 5

FREGUESIA: LAJES

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 90 €

NOME: JOSÉ HENRIQUE MARTINS ROCHA

NIF: 183421400

MORADA: RIBEIRA DAS DOZE 2

FREGUESIA: DOZE RIBEIRAS

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 225 €

NOME: JOSE HENRIQUE PEREIRA GODINHO

NIF: 178087491

MORADA: SANTO ANTONIO 52

FREGUESIA: FONTINHAS

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 1 215 €

NOME: JOSE LUIS CORDEIRO RAPOSO-CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE

NIF: 709895500

MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES, 55

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 450 €



JORNAL OFICIAL

NOME: JOSE LUIS PASCOAL FERNANDES

NIF: 104918608

MORADA: ESTRADA REGIONAL, 11

FREGUESIA: RIBEIRINHA

CONCELHO: RIBEIRA GRANDE

MONTANTE EUROS: 945 €

NOME: JOSE LUIS TOSTE DA SILVA MENDES

NIF: 168748401

MORADA: RIBEIRA SECA, 30

FREGUESIA: SAO SEBASTIAO

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 90 €

NOME: JOSE MANCEBO SOARES

NIF: 131849107

MORADA: CAMINHO DO MEIO DE S CARLOS N 4

FREGUESIA: SAO PEDRO

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 1 665 €

NOME: JOSE MANUEL DE ALMEIDA CORDEIRO

NIF: 188361308

MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES NR 102

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 2 070 €



JORNAL OFICIAL

NOME: JOSE MANUEL PINHEIRO TOLEDO GOMES

NIF: 113303041

MORADA: TRONQUEIRAS 4

FREGUESIA: SANTA CRUZ

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 675 €

NOME: JOSE MELO TAVARES- CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

NIF: 707662451

MORADA: RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA 103

FREGUESIA: COVOADA

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 450 €

NOME: LIBORIO NUNES DE FREITAS

NIF: 126929181

MORADA: RUA Nª SRª ROSÁRIO N.º 16

FREGUESIA: LAGES

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 315 €

NOME: LUCIA DE FATIMA DO COUTO PARREIRA TOSTE

NIF: 158028945

MORADA: SERRETINHA, N.º 123

FREGUESIA: FETEIRA

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 405 €



JORNAL OFICIAL

NOME: MANUEL HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS GOUVEIA

NIF: 122058275

MORADA: AO SALTO, 64

FREGUESIA: SAO BARTOLOMEU DE REGATOS

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 360 €

NOME: MANUEL RAPOSO PAVAO

NIF: 164876928

MORADA: CAMINHO DAS RUAS 32

FREGUESIA: SETE CIDADES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 315 €

NOME: MANUEL SILVA DUARTE

NIF: 169777634

MORADA: RUA AMARO DIAS - CANADA DA EIRA, N.º 3

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 900 €

NOME: MESSIAS MEDEIROS ROCHA

NIF: 192220110

MORADA: RUA NOVA, N.º 8

FREGUESIA: LOMBA DA MAIA

CONCELHO: RIBEIRA GRANDE

MONTANTE EUROS: 1 260 €



JORNAL OFICIAL

NOME: MOISES DE OLIVEIRA MONIZ

NIF: 110182421

MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES - BECO MOIO N.º 8

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 1 035 €

NOME: PAULO JORGE TOSTE MENDES

NIF: 193148072

MORADA: RUA DAS FONTINHAS, 85

FREGUESIA: FONTINHAS

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 270 €

NOME: PAULO RUI FERNANDES TOSTE

NIF: 199979375

MORADA: LARGO DE S. JOÃO, N.º 14

FREGUESIA: VILA DE SÃO SEBASTIÃO

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 1 260 €

NOME: RICARDO DIAMANTINO AGUIAR DE MENESES

NIF: 199453799

MORADA: RUA PADRE LINO VIEIRA FAGUNDES, 9

FREGUESIA: LAJES

CONCELHO: PRAIA DA VITORIA

MONTANTE EUROS: 225 €



JORNAL OFICIAL

NOME: SALOME SIMAS CORREIA
NIF: 175489629
MORADA: GROTA DOS FOLHADAIS NR 19
FREGUESIA: RAMINHO
CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO
MONTANTE EUROS: 360 €

NOME: SÉRGIO NUNO DE BORBA FERREIRA
NIF: 228076692
MORADA: RUA DA IGREJA, 14 A
FREGUESIA: RIBEIRINHA
CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO
MONTANTE EUROS: 855 €

NOME: SERGIO PAULO MELO FERREIRA
NIF: 149534485
MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES 104
FREGUESIA: ARRIFES
CONCELHO: PONTA DELGADA
MONTANTE EUROS: 495 €

NOME: VIDALIA MARIA FURTADO DE MIRANDA OLIVEIRA
NIF: 208451560
MORADA: ESTRADA REGIONAL 22
FREGUESIA: SANTO ANTONIO
CONCELHO: PONTA DELGADA
MONTANTE EUROS: 315 €

**JORNAL OFICIAL**

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 – Transferências de Capital Fam. Outras, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

16 de fevereiro de 2016. - O secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 180/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

Ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2015, de 14 de outubro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se conceda o apoio suplementar por vaca leiteira às seguintes entidades:

NOME: FERREIRA E FERREIRA LDA

NIF: 512036446

MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES, 104

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 8 595 €

NOME: NOVIDADES SABOROSAS, LDA

NIF: 507948718

MORADA: TRAVESSA DOS MILAGRES, 104

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 11 700,45 €

**JORNAL OFICIAL**

NOME: PARCELALECRIM - AGROPECUÁRIA, LDA

NIF: 510549780

MORADA: RUA DO OUTEIRO N.º 68

FREGUESIA: ARRIFES

CONCELHO: PONTA DELGADA

MONTANTE EUROS: 810 €

NOME: SEMINÁRIO EPISCOPAL DE ANGRA DO HEROISMO

NIF: 512011931

MORADA: RUA DO PALÁCIO, 33

FREGUESIA: SÉ

CONCELHO: ANGRA DO HEROISMO

MONTANTE EUROS: 3 420€

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.01.02 – Transferências de Capital – Sociedades Privadas, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

16 de fevereiro de 2016. O secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES, SA**

Aviso n.º 19/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF: 512078653

Designação da entidade adjudicante: Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A.

Endereço: Solar dos Remédios



Código postal: 9701 855

Localidade: Angra do Heroísmo

Endereço Eletrónico: sres-saud@azores.gov.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Contrato de aquisição de serviços de manutenção e suporte técnico do software vmware da Saudaço, S.A.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Valor do preço base do procedimento: 305000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 72000000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Todos

Código NUTS: PT200

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo contratual de 36 meses a contar da celebração do contrato_ _

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Jurídico, Infraestruturas e Aprovisionamento

**JORNAL OFICIAL**

Endereço desse serviço: Solar dos Remédios

Código postal: 9701 855

Localidade: Angra do Heroísmo

Endereço Eletrónico: sres-saud@azores.gov.pt

8.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Saphety (<http://www.saphety.com/pt-PT/home>)

9 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico

Até às 23:59 UTC do 30 º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

160 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Mais baixo preço

12 - Dispensa de prestação de caução? Não**13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Designação: Conselho de Administração da Saudaçor, S. A.

Endereço: Solar dos Remédios

Código postal: 9701 855

Localidade: Angra do Heroísmo

Endereço Eletrónico: sres-saud@azores.gov.pt

14 - Data de envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores: 18/02/2016**15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO *JORNAL OFICIAL* DA UNIÃO EUROPEIA? Sim****16 - OUTRAS INFORMAÇÕES**

**JORNAL OFICIAL**

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1 e DLR n.º 27/2015/A, de 29.12

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: José Miguel Toste

Cargo: Jurista

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Deliberação n.º 1/2016 de 22 de Fevereiro de 2016**Revisão do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo**

O Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, adiante designado por PDM, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

Este plano está em vigor desde 2004, pelo que as realidades socioeconómicas e legais que estiveram na base da sua elaboração já não respondem às dinâmicas e aos desafios emergentes, a médio e longo prazo, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respetiva elaboração, considerando que já se passaram mais de dez anos desde a feitura da documentação inicial.

O referido Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, nos seus artigos 2.º a 7.º excluiu de ratificação algumas normas e introduz um conjunto de normas interpretativas que nalguns casos alteram significativamente o regulamento do PDM, criando dificuldades acrescidas à sua utilização pelos cidadãos, o que urge corrigir.

Por outro lado, a Assembleia Municipal deliberou, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a suspensão de algumas normas do supra aludido regulamento do PDM o que, nos termos do n.º 9 do referido artigo, implica o início do processo da sua revisão com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 131.º do referido diploma.

Acresce referir que, o PDM de Angra do Heroísmo é o principal plano municipal de ordenamento do território em vigor e que na última década foram aprovados outros instrumentos de gestão territorial da iniciativa da administração regional com incidência no território do Município com os quais tem de se compatibilizar, como sejam:

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de Agosto, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que aprovou o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel e alterou o enquadramento regulamentar da Área Classificada de Angra do Heroísmo;

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/A, de 20 de abril, que ratificou o Plano de Pormenor de Salvaguarda de Angra do Heroísmo;

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A de 12 de Agosto, Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores;

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de Fevereiro, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC Terceira), cuja área de intervenção, abrange a faixa litoral dos municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de Abril, Parque Natural da Terceira, o qual prossegue os objetivos gerais e de gestão próprios da Rede Regional de Áreas Protegidas e os objetivos específicos inerentes às categorias de áreas protegidas nele existentes.

Encontra-se assim largamente cumprido o prazo fixado pelo n.º 2 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do referido artigo, se pretende proceder à adequação do PDM.

Assim, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 131.º, do n.º 3 do artigo 123.º e do n.º 3 do artigo 127.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a Câmara Municipal delibera:

1. Aprovar o “Relatório Fundamentado de Avaliação da Execução do Plano Diretor Municipal”, em anexo, incluindo a respetiva quantificação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

2. Aprovar os “Termos de Referência”, definindo o quadro estratégico para a definição do Plano Diretor Municipal em anexo;

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, dar início formal ao processo de revisão do PDM, fixando em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de elaboração, a partir da data de publicação da presente deliberação em *Jornal Oficial*;

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, é fixado em 15 (quinze) dias o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração;



5. Consultado o departamento do Governo Regional competente em matéria de avaliação ambiental, designadamente a Direção Regional do Ambiente, que emitiu parecer sobre esta matéria em 01/04/2014, através do ofício cuja referência é SAI-DRA/2014/676, nos termos do n.º 5 do artigo 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, considera-se a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) como abrangida pela obrigação de sujeição a avaliação ambiental;

6. Os objetivos da revisão do Plano Diretor Municipal são:

- a) Integração no regulamento de plantas que contenham as normas não ratificadas ou objeto de interpretação constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, com as necessárias correções e adaptações;
- b) Integração das matérias objeto de suspensão no decurso da vigência do PDM, as quais constam do anexo I, e
- c) Adequação do atual PDM ao quadro legal em vigor no ordenamento jurídico português.

7. Iniciar os procedimentos para a constituição da equipa técnica multidisciplinar, e escolha do seu coordenador, que irá desenvolver os trabalhos técnicos da revisão do Plano Diretor Municipal;

8. A revisão do Plano Diretor Municipal está sujeita à avaliação ambiental, nos termos do artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

9. A constituição de um Grupo de Trabalho desta Câmara Municipal, para acompanhamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal, e dos trabalhos a ela conducentes;

10. Publicar esta deliberação em *Jornal Oficial* e divulgar através da comunicação social sediada no concelho e no sítio eletrónico do município, que estabelece o respetivo prazo de elaboração em 180 (cento e oitenta) dias e o período de participação dos interessados em 15 (quinze) dias, nos termos conjugados dos artigos 90.º e 92.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

29 de janeiro de 2016. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Suspensões e alterações ao Plano Diretor Municipal

Plano Diretor Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, alterado pela declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro, retificado pela retificação n.º 3/2006/A, de 29 de dezembro, ambas publicadas no Diário da República, 2.ª série, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de outubro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

22/2008/A, de 22 de outubro, e suspenso parcialmente pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro.

Declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro, retificada pela Retificação n.º 3/2006/A, de 29 de dezembro.

Suspensões Parciais e medidas preventivas:

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de dezembro:

Fixar a localização da nova unidade Hospitalar da Ilha Terceira tendo em conta os condicionamentos de natureza morfológica, orográfica e climatérica.

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de outubro:

Por forma a viabilizar todos os procedimentos legais conducentes à construção do novo Hospital da Ilha Terceira, o Governo Regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2006/A, de 13 de dezembro, procedeu à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo. Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de outubro:

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo para o Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo (EPAH).

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro:

A presente suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo tem como finalidades únicas e exclusivas, a construção de um centro de dia na freguesia das Doze Ribeiras e de um lar de idosos na freguesia dos Altares.

Aviso n.º 56/2013 de 13 de agosto e retificação – Aviso n.º 58/2013 de 19 de agosto:

A construção de um pavilhão desportivo na freguesia do Posto Santo;

A construção de instalações de apoio à atividade agrícola com área superior a 300 m² de área de construção.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 1/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

A sociedade atual está a envelhecer. O envelhecimento demográfico, característico das sociedades modernas, teve o seu início a partir da segunda metade do século XX, traduziu-se num aumento bastante significativo do número de pessoas idosas.

Alguns fatores originaram este fenómeno como a melhoria das condições sociais e económicas, o progresso da medicina, a alteração de estilos de vida, entre outros, quem tem vindo a contribuir para o aumento da duração da vida humana.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância do papel da autarquia de Angra do Heroísmo no âmbito do Apoio Social aos seus munícipes, é uma prioridade da edilidade continuar com o seu Cartão Municipal do idoso que já consta 4.250 portadores com mais de 60 anos.

Observando a realidade do país, à qual não podemos ficar alheios, principalmente no impacto que têm associado na escala macro económica e social, o nosso concelho como meio pequeno desenvolve e sente de maneira intrínseca muito própria esta “nova” realidade, em que os sentimentos de nostalgia de um passado recente com melhores condições de vida, deu lugar à incerteza de qual vai ser o “papel” de cada um de nós na construção de um futuro melhor. Face a estas interrogações constata-se que esta mesma sociedade inverteu os papéis sociais e económicos, ficando os idosos com mais encargos com os filhos e netos, nomeadamente com o aumento do desemprego, onde as suas pensões e/ou reformas poderiam ser pensadas para a melhoria socioeconómica, passando para uma situação de fragilidade acrescidas, de cortes provenientes do estado transformando-se num enorme peso do tecido social.

Urge a necessidade de valorizar a pessoa idosa e de garantir os seus direitos. Assim sendo, será necessário o desenvolvimento de estratégias através das quais a velhice deixe de ser encarada como um afastamento da vida social, fomentando a participação ativa e a reintegração da pessoa idosa no seu meio de vida, potenciando ambientes propícios à sua integração bem como programas aptos a um envelhecimento digno.

O grande desafio que se coloca às sociedades hodiernas consiste em potenciar políticas sociais que possibilitem vantagens aos idosos respondendo aos seus interesses e expectativas, encontrando igualmente, respostas para os mesmos para que se sintam parte integrante da comunidade.

Estas estratégias devem criar condições para que os idosos sejam atores sociais participativos.

Para tal, deve-se facilitar o acesso à informação, contemplar programas socioeducativos, de lazer e tempos livres, quer com as suas famílias quer na comunidade em que se encontram inseridos. Deste modo, estaremos a contribuir para uma melhoria da sua qualidade de vida e da sua posição social que detêm, reforçando o “empowerment” de cada indivíduo, ou seja sua autodeterminação e a capacidade para assumirmos a responsabilidade de nós próprios.

O paradigma do envelhecimento alterou e o fato de cada vez mais existirem mais idosos, leva que exista um maior “peso” do tecido social, onde este deve ser reorganizado por parte dos decisores políticos, cabe aos mesmos debaterem propostas e planos de ação a fim de proporcionem ao seus idosos um envelhecimento ativo, ou seja, quanto maior for a satisfação, o bem-estar e a qualidade de vida, maior será o sucesso das suas políticas, assim o envelhecimento deverá ser vivido com satisfação, saúde e bem-estar.

**JORNAL OFICIAL**

A autarquia tem vindo a desenvolver medidas de proteção ao idoso, assumindo um compromisso de desenvolver programas na promoção da qualidade de vida.

O Município de Angra do Heroísmo, em 2000, implementou o Cartão Municipal do Idoso (CMI), concebendo mecanismos facilitadores de acesso a atividades culturais, recreativas, lazer e de bem-estar, proporcionando aos idosos do concelho programas de participação mensal.

Ao serem portadores deste cartão, os idosos usufruem de descontos em estabelecimentos de vários sectores de atividade, pois sem a parceria do sector privado e da sociedade civil o esforço da edilidade não teria o impacto desejado, mas queremos mais criar parcerias e protocolos com privados da área da saúde entre outros, mantendo aberto a novas adesões de estabelecimentos para que possamos de forma mais intensa melhorar as condições de vida dos munícipes seniores.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, na sua sessão de 5 de fevereiro de 2016, aprovou o seguinte o Regulamento Municipal do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e âmbito do seu cartão.

Artigo 2.º**Âmbito da Aplicação**

1. O presente regulamento e nele disposto aplicam-se em toda área do Município de Angra do Heroísmo.

2. A atribuição e os benefícios do Cartão Municipal do Idoso (designado “CMI”) são extensivos aos seus residentes em regime de permanência.

Artigo 3.º**Caraterísticas do CMI**

1. O CMI é um documento emitido pelo Município de Angra do Heroísmo, gratuitamente, em nome do titular, que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

2. O CMI é de uso pessoal do seu titular, e a qualquer título intransmissível.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1. Podem ser beneficiários do CMI, os cidadãos que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade igual ou superior a 60 anos.
 - b) Não tenham a idade mas que à data da candidatura sejam detentoras de reforma e/ou pensões com documento emitido pela entidade competente, designadamente da Segurança Social ou ADSE.

Artigo 5.º

Instrução do Pedido

1. Deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Fotografia tipo passe;
 - b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - c) Número de contribuinte fiscal;
 - d) Morada e Telefone.
2. No ato da inscrição é passado um cartão provisório que permite aos beneficiários do mesmo utilizarem de imediato os descontos, tendo a duração de 60 dias, sendo atribuída pelo Município de Angra do Heroísmo, a listagem dos referidos descontos.
3. A remessa /entrega do cartão definitivo é feita por via CTT, para a residência do respetivo titular.
4. O CMI é vitalício.

Artigo 6.º

Competência para atribuição

A atribuição do CMI é da competência do serviço de ação social do Município de Angra do Heroísmo.

Artigo 7.º

Atribuição do CMI

1. Preenchimento do requerimento para a atribuição do CMI poderá recorrer:
 - a) Nos postos da RIAC;
 - b) Nas Juntas de Freguesia;

**JORNAL OFICIAL**

2. As entidades identificadas no número anterior deverão remeter ao Município de Angra do Heroísmo toda a documentação, bem como o requerimento do candidato em causa, para efeito de emissão e conseqüente validação do CMI.

Artigo 8.º

Parcerias

Com intuito de aumentar dos benefícios do CMI e melhor apoiar os seus titulares, o Município de Angra do Heroísmo poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades parceiras aderentes, envolvendo as mesmas no projeto, tendo em vista a promoção da integração social e uma melhor qualidade de vida aos idosos.

Artigo 9.º

Publicidade da lista de aderentes ao CMI

O Município poderá conceder outros benefícios aos titulares do CMI, publicitando através do portal os novos parceiros aderentes, à lista anteriormente publicitada.

Artigo 10.º

Extravio

1. Ocorrendo o extravio do CMI, o titular deste fica obrigado a comunicar ao serviço de ação social do Município, a perda, furto e danos do cartão.

2. Tendo ocorrido o extravio do CMI deverá, após requerimento, do particular detentor do cartão, ser pedido ao Município uma segunda via do mesmo.

Artigo 11.º

Casos Omissos

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal sendo aplicável o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**
Regulamento n.º 2/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, criou o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, incluindo a atividade de prestação de serviços de restauração e de bebidas em modo ambulante. Esta iniciativa teve por objetivo simplificar o regime de exercício das atividades económicas, através da redução burocrática e simplificação de procedimentos, viabilizando-se o início do exercício desta atividade mediante a entrega de declaração nos serviços da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo, previsto no artigo 6.º, bem como nos termos da Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, que aprovou os modelos de impressos a utilizar para o mesmo fim e definiu os procedimentos a adotar.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio consolidar num único diploma o exercício de um amplo conjunto de atividades, incluindo o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, conferindo expressamente aos municípios a faculdade de regulamentação desta matéria (cfr. Artigos 75.º, n.º 4 e 79.º).

Acresce que mantém-se em vigor o regime específico da venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião de festividades ou sazonal, previsto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/A, de 28 de março, que procedeu à sua republicação, sobressaindo do mesmo diploma o poder de regulamentação conferido ao Município pelo seu artigo 6.º n.º 1.

Importa, ainda, salientar a necessidade de atualização do Regulamento Municipal de Venda Ambulante por Ocasião das Festas Sanjoaninas adveniente das alterações introduzidas pelo citado Decreto-Lei n.º 10/2015, aproveitando-se esta oportunidade para compilar num único regulamento o exercício da atividade de venda ambulante no nosso Concelho.



Foi garantida a participação da Associação dos Consumidores da Região Açores, Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, na qualidade de entidades representativas dos interesses em causa, no estrito cumprimento do disposto no artigo 79.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O presente projeto de Regulamento foi, ainda, sujeito à participação procedimental prevista nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Face ao exposto, tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as atribuições do Município nos domínios da defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento, previstas no artigo 23.º, n.º 2 alíneas *l*) e *m*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a competência prevista no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), do mesmo diploma, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, na sua sessão de 5 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Angra do Heroísmo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento define de modo complementar à lei as regras atinentes ao exercício das seguintes atividades no Concelho de Angra do Heroísmo:

- a) Comércio a retalho não sedentário;
- b) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário; e
- c) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, por ocasião de festividades ou sazonal.



2 - Encontram-se excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as seguintes atividades:

- a) As exposições ainda que nas mesmas se realizem vendas a título acessório;
- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos que procedam a vendas ocasionais fora dos respetivos estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Os mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária associada a estabelecimentos comerciais tendo por objeto géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) O jogo ambulante bem como a venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo;
- g) As feiras promovidas por outras entidades.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho com carácter não sedentário» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, sendo realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário» a atividade de prestar serviços de alimentação ou de bebidas mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da atividade não reveste carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;
- c) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário por ocasião de festividades» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas

**JORNAL OFICIAL**

- mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da atividade não reveste carácter fixo e permanente, e que se realiza por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros, veículos, garagens, armazéns, ou outras instalações de carácter provisório, incluindo as que sejam adaptadas para o mesmo fim, quer quando transportadas pelos próprios vendedores ambulantes;
- d) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas sazonal com carácter não sedentário» a atividade de prestação de serviços de alimentos ou de bebidas mediante remuneração, que se realiza em alguns períodos específicos do ano, devido à sazonalidade dos produtos, ou associada a determinadas atividades de lazer sazonais, em instalações funcionalmente destinadas a servir para o seu exterior ou para esplanadas anexas;
- e) «Feiras» evento que congrega de forma periódica ou ocasional no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outro divertimentos públicos, bem como os mercados municipais e mercados abastecedores, não se incluindo também as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- f) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área do recinto cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda, mediante o prévio pagamento das respetivas taxas;
- g) «Espaços de venda com carácter de permanência em feiras» os espaços de venda especificamente atribuídos a feirantes através de sorteio;
- h) «Espaços de ocupação ocasional em feiras» os lugares destinados a participantes ocasionais de feiras, nomeadamente, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

**JORNAL OFICIAL**

- i) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- j) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;
- k) «Vendedor ambulante com carácter de permanência» pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;
- l) «Vendedor ambulante com carácter ocasional» pessoa singular ou coletiva que presta serviços de restauração ou de bebidas, em modo ambulante, por ocasião de festividades ou sazonalmente, bem como que procede à comercialização de produtos alimentares sazonais, em modo ambulante;
- m) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais autorizados pela Câmara Municipal para o exercício da venda ambulante;
- n) «Espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos das Sanjoaninas» os espaços, cobertos ou não, pertencentes ao Município e concessionados pela Câmara Municipal para a venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião das Festas Sanjoaninas;
- o) «Espaços não oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos das Sanjoaninas» os espaços, cobertos ou não, destinados à venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião das Festas Sanjoaninas;
- p) «Feira gastronómica das Sanjoaninas» o conjunto dos espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos das Festas Sanjoaninas.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 3.º****Exercício da Atividade**

1 – O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizado, e aos vendedores ambulantes previamente autorizados.

2 – O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante com caráter de permanência encontram-se ainda condicionadas à detenção de título de acesso ao exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, e do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 – O exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, por ocasião de festividades ou sazonal, carece de licenciamento do presidente da Câmara Municipal, nos termos do Decreto legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/A, de 28 de março, que procedeu à sua republicação.

4 - O exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, nas zonas balneares, carece de licenciamento da Câmara Municipal, nos termos do Decreto legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

Artigo 4.º**Taxas**

Pela atribuição dos espaços destinados às atividades previstas no presente Regulamento, bem como pelo exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, por ocasião de festividades ou sazonal, são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 5.º****Documentos**

Os feirantes, e vendedores ambulantes, com ou sem carácter ocasional, bem como os respetivos colaboradores devem fazer-se acompanhar durante o exercício da respetiva atividade dos documentos que a titulam, sem prejuízo dos demais documentos legalmente exigíveis, nomeadamente, para efeitos fiscais.

Artigo 6.º**Proibições**

1 - No exercício das atividades reguladas no presente diploma é proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos;
- h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
- i) Animais.

**JORNAL OFICIAL**

2 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 – No exercício das atividades reguladas pelo presente diploma deverá ser dado cumprimento à legislação específica aplicável a cada categoria de bens ou serviços, nos termos do RJACSR, bem como a atinente aos direitos de propriedade industrial, concorrência desleal, venda de bens com defeito, afixação de preços e demais legislação em vigor.

Capítulo II**Feiras****Artigo 7.º****Regras Gerais**

1 - A periodicidade e localização das feiras são aprovados pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no RJACSR.

2 – A venda ao público nas feiras verifica-se, em regra, entre as 9 e as 19 horas, sem prejuízo da aplicação de um horário diferente em casos devidamente justificados;

3 – No horário de funcionamento da feira é interdita a circulação de veículos no respetivo recinto, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

4 – A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 6 e as 9 horas.

5 – A entrada dos feirantes processa-se mediante a apresentação do respetivo documento de identificação civil e título do exercício de acesso à atividade emitido nos termos do RJACSR.

6- Nas feiras é obrigatória a presença de um representante do Município a quem compete, designadamente:

- a) Proceder ao controlo da entrada na feira;
- b) Receber e encaminhar as queixas que lhe sejam apresentadas;
- c) Prestar esclarecimentos e informar os feirantes e consumidores;



- d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira;
- e) Averiguar o cumprimento das regras de funcionamento da feira pelos feirantes e público;
- f) Participar as irregularidades detetadas ao dirigente máximo do serviço municipal com competência na matéria.

7 – O recinto da feira deverá ser sempre mantido em perfeitas condições de limpeza devendo a mesma ser assegurada:

- a) Pelos feirantes relativamente ao respetivo espaço de venda e em tudo aquilo que resulte da sua atividade comercial;
- b) Pelos serviços municipais em todos os espaços comuns, ou seja em todas as áreas que não coincidam com espaços de venda.

8 – O recinto da feira é organizado, em regra, por sectores numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante, sem prejuízo da adoção de outro sistema de organização, caso tal se justifique.

9 – Por motivo de interesse público, devidamente justificado, a Câmara Municipal poderá proceder à redistribuição dos espaços atribuídos.

10 – Sempre que possível, serão previstos em cada feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

11 - Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos relativos ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, a Câmara Municipal pode ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo da respetiva suspensão ainda que por estimativa.

12 – A suspensão temporária não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda permanentes.



13 – O feirante não tem a obrigação, durante a suspensão da feira, de pagar a respetiva taxa de ocupação.

14 – Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá ainda determinar a extinção de feiras.

15 – A extinção, bem como a suspensão temporária da realização da feira, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização.

Artigo 8.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 - A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser permanente, quando respeita a um espaço de venda, fixo ou ocasional, quando respeita à ocupação de um local momentaneamente disponível.

2 – A licença que titula a atribuição de um espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável à atividade de feirante.

3 - Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de dois espaços de venda, salvo os casos em que se preveja a respetiva lotação.

4 – Aos feirantes apenas é permitido ocupar o(s) espaço(s) atribuído(s).

Artigo 9.º

Atribuição de espaços de venda

1 – A atribuição de espaço de venda nas feiras municipais, resultante da criação de novo(s) espaço(s) ou da desocupação de existente(s) é efetuada através de sorteio realizado em ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º e que tenham junto das finanças e segurança social a sua situação regularizada.

2 – O ato público do sorteio é publicitado através de aviso em edital e no portal da internet do Município.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O anúncio previsto no número anterior identifica os espaços disponíveis, o tipo de produtos a vender e demais condições, estipulando um prazo mínimo de 10 dias úteis para a apresentação das candidaturas.

4 - O ato público do sorteio é levado a cabo por um júri composto por um presidente e dois vogais nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 - O direito de ocupação do espaço de venda permanente é atribuído pelo prazo de 10 anos, não sendo o mesmo suscetível de renovação, mantendo-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento, der cumprimento às obrigações decorrentes do exercício da mesma atividade e desde que não se verifique a extinção do respetivo direito de ocupação.

6 - Os espaços de venda permanente devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

7 - No dia da feira, verificando-se a existência de espaços disponíveis, poderão ser atribuídos espaços ocasionais mediante o pagamento das respetivas taxas.

8 - A atribuição dos espaços prevista no número anterior, concretiza-se mediante a realização de sorteio sempre que exista mais do que um interessado, sendo que os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 3.º e ter a sua situação regularizada junto das finanças e segurança social.

9 - A ocupação dos espaços ocasionais implica a aquisição de uma senha no local e no momento de instalação da feira ao representante da Câmara Municipal, constituindo a mesma, juntamente com o respetivo comprovativo de pagamento, título suficiente para o exercício do mesmo direito de ocupação do espaço adquirido.

10 - Quando a entidade responsável pela gestão da feira seja outra que não o município, as condições de ocupação dos espaços de venda são por esta definidos nos termos previstos nos termos do artigo 77.º RJACSR.

**Artigo 10.º****Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda permanente**

1 – Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular do direito de ocupação de espaço permanente, a Câmara Municipal pode autorizar a sua transmissão ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, pessoa que com ele viva em união de facto, bem como a descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo de 30 dias úteis, contados da data de ocorrência do facto que lhe deu origem.

2 – A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.

3 - No requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo juntar-lhe os documentos comprovativos dos factos justificativos conforme previsto no n.º 1.

4 – A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da demonstração pelo novo titular que reúne os requisitos previstos no artigo 3.º e que tem a sua situação regularizada perante as finanças e segurança social.

5 – Decorrido o prazo previsto no n.º 1, sem que se verifique a invocação ou demonstração da impossibilidade do exercício pelo titular do espaço, verifica-se a caducidade do respetivo direito, assistindo à Câmara Municipal o poder de providenciar pela desocupação do espaço, aplicando-se o regime previsto no n.º 2 do artigo 18.º.

6 – Mediante requerimento fundamentado do feirante, pode ainda ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação do espaço de venda para um familiar ou colaborador, devendo para o efeito indicar o período de tempo pretendido, não podendo no entanto ser ultrapassado o prazo de seis meses.



7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o direito de ocupação transmite-se nos seus exatos termos e condições, não sendo suscetível de qualquer alteração que implique a concessão de benefícios de qualquer natureza aos adquirentes.

Artigo 11.º

Permuta de espaços

1 – Nas situações que se justifique, podem os feirantes requerer à Câmara Municipal a permuta de espaços de venda.

2 – A autorização prevista no número anterior é precedida da afixação de aviso ou edital, durante 5 dias úteis em local próprio na feira.

Artigo 12.º

Extinção do direito de ocupação dos espaços de venda permanente

1 – O direito de ocupação dos espaços de venda permanente extingue-se nomeadamente:

- a) Pela falta de pagamento das taxas devidas nos prazos previstos no Regulamento de Taxas;
- b) Por 3 faltas consecutivas injustificadas ou 5 interpoladas em cada ano civil, nos termos do artigo 15.º;
- c) Atingido o limite de 10 anos previstos no n.º 5 do artigo 9.º;
- d) Na situação prevista no n.º 5 do artigo 10.º;
- e) Pelo incumprimento dos deveres do feirante previstos no presente Regulamento e RJACSR.
- f) Pelo não acatamento das instruções dadas pela Câmara Municipal e ou entidades fiscalizadoras ou interferência indevida na sua ação;
- g) Pela utilização indevida do espaço atribuído.
- h) Pela transmissão indevida, ainda que temporária, do direito de ocupação;

**JORNAL OFICIAL**

i) Por renúncia do respetivo titular, mediante a apresentação à Câmara Municipal de requerimento, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

2 – A extinção do direito de ocupação implica a perda total das quantias entretanto pagas pela respetiva atribuição.

Artigo 13.º**Direção da atividade**

1 – O feirante é obrigado a dirigir o negócio desenvolvido na feira, sem prejuízo da execução de tarefas acessórias por colaboradores, desde que se encontrem devidamente identificados no título de acesso ao exercício da atividade.

2 – O feirante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas por si ou por sócios ou colaboradores, respondendo nos mesmos termos em que respondem os comitentes pelas ações ou omissões dos seus comissários.

Artigo 14.º**Direitos e deveres dos feirantes**

1 – No exercício da respetiva atividade os feirantes têm direito a:

- a) Exercer a atividade no(s) espaço(s) que lhes tiver sido atribuído e num recinto que cumpra os requisitos previstos no artigo 78.º do RJACSR;
- b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança e manutenção do recinto da feira;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos aos trabalhadores da Câmara Municipal;
- d) Entrar, permanecer e circular no recinto da feira com os veículos utilizados no exercício da sua atividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efetuar cargas e descargas, sem prejuízo de outras restrições que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal.

2 – No exercício da sua atividade os feirantes devem, nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Manter atualizados os dados comunicados à DRAIC no âmbito do procedimento que titula o acesso à atividade, dispondo do prazo de 60 dias para proceder à comunicação de tais alterações.
- b) Afixar nos locais de venda, de forma visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação e o título de acesso ao exercício da atividade emitido pela DRAIC ou, no caso de feirante ou de vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, o número de registo no respetivo Estado Membro de origem, caso exista;
- c) Conservar em seu poder e apresentar o título de acesso à atividade emitido pela DRAIC, sempre que solicitado, aos trabalhadores da Câmara Municipal e demais entidades fiscalizadoras,
- d) Ocupar apenas o(s) espaço(s) de venda atribuído(s), a título permanente ou ocasional, não podendo ultrapassar os seus limites;
- e) Proceder, a todo o momento, à limpeza e organização dos espaços de venda respetivos e do espaço envolvente e, em especial, no momento do levantamento da feira;
- f) Depositar os resíduos nos contentores adequados;
- g) Contratar um seguro de responsabilidade civil nos termos legalmente previstos;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa os munícipes e o público em geral, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal ou bem como outras entidades fiscalizadoras, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;
- i) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e entidades fiscalizadoras, assim como cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas;
- j) Cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os atos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus colaboradores, conforme previsto no artigo 13.º.

Artigo 15.º**Dever de assiduidade**

1 – Para além dos deveres referidos no artigo anterior, os feirantes encontram-se obrigados ao cumprimento do dever de assiduidade, comparecendo à feira onde lhes tenha sido autorizado o exercício da atividade de feirante e no qual lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de venda permanente.

2 – A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse lugar, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º.

3 – As faltas justificadas não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço de venda, nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 16.º**Exposição dos produtos**

1 – Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes utilizar individualmente tabuleiro colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo para os géneros alimentícios, não sendo exigível a colocação a uma altura mínima do solo para géneros não alimentícios.

2 – Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos, facilmente lavável, e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

**JORNAL OFICIAL**

3 – A exposição, manuseamento e armazenamento de produtos alimentares, bem como os respetivos expositores deverão obedecer às características definidas no Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, anexo II.

4 – No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo passam a ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 17.º**Publicidade sonora**

É proibido o uso de publicidade sonora por meios eletrónicos ou similares.

Artigo 18.º**Acondicionamento e abandono de produtos**

1 – Não é permitida a colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores de passagem, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos.

2 – Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento da feira, consideram-se abandonados.

3 – Se os produtos referidos no número anterior se apresentarem em bom estado de conservação e não foram reclamados no prazo de 48 horas, serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no Município.

Artigo 19.º**Proibições aplicáveis ao público**

É expressamente proibido às pessoas que a qualquer título frequentem as feiras:

- a) Proceder à deposição de resíduos de qualquer natureza fora dos contentores adequados;



b) Provocar desacatos, gritar ou de qualquer modo perturbar o normal funcionamento das feiras;

c) Permanecer na feira após o seu encerramento, salvo com a devida autorização.

Artigo 20.º

Feiras realizadas por entidades privadas

A realização de feiras da responsabilidade de entidades privadas no domínio público municipal está sujeita ao procedimento regulado pelo artigo 140.º do RJACSR.

Capítulo III

Venda ambulante

Artigo 21.º

Restrições

1 - A Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia e associações representativas do comércio no Município de Angra do Heroísmo, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, publicitando-as no respetivo Portal de internet e por edital.

2 - Fica desde já proibido o exercício da venda ambulante nos seguintes locais:

a) Os identificados no anexo I do presente Regulamento; e

b) Situados a menos de 100 metros de estabelecimentos de ensino, unidades hospitalares e de saúde, cemitérios, estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos ou exerçam atividade igual ou similar, mercados e feiras municipais.

3 - Constitui exceção ao disposto na alínea a) do número anterior a venda ambulante na Zona Balnear da Prainha, durante a época balnear, bem como na Zona Classificada da Cidade de Angra do Heroísmo aquando da realização de eventos promovidos pelo Município de Angra do Heroísmo e pelas Juntas de Freguesia sediadas no perímetro da mesma Zona Classificada.



4 - Constitui exceção ao disposto na alínea b) do número anterior a venda ambulante de flores junto a cemitérios.

5 - O disposto no presente artigo não prejudica o regime específico do exercício da venda ambulante por ocasião das Sanjoaninas.

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

Salvo disposição expressa em contrário e sem prejuízo dos horários estipulados em cada ano para a venda ambulante por ocasião das Sanjoaninas, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

1. O disposto nos artigos 21.º e 22.º não se aplica nos casos de eventos ocasionais, designadamente, festejos, espetáculos públicos, desportivos, recreativos, artísticos ou culturais, sendo permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, por ocasião de festividades, desde duas horas antes e até uma hora depois do evento.

2. No caso de atividades de carácter sazonal a Câmara Municipal pode autorizar o exercício da venda ambulante estabelecendo condições específicas, sem prejuízo da aplicação das normas do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Utilização de veículos e instalações de carácter provisório para a venda ambulante

1. A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, fica sujeita ao cumprimento do seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- a) As viaturas deverão permitir o cumprimento dos requisitos de higiene, salubridade, legalmente previstas, bem como deverão ter as características, adequadas ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação de nome, morada e número de cartão do respetivo proprietário;
- b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores de respetivo título de exercício de atividade;
- c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverão ainda cumprir as normas técnicas previstas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 – A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário sazonal ou por ocasião de festividades realizada em viaturas automóveis, reboques e similares, é precedida de vistoria a realizar pelos serviços da CMAH, mediante requerimento do interessado, ficando obrigada ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 25.º**Proibições**

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Depositar resíduos de qualquer natureza fora dos contentores destinados a esse fim;



- e) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- f) Vender os artigos a preço superior ao afixado;
- g) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
- h) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 26.º

Deveres dos vendedores ambulantes

- 1 - No exercício da sua atividade os vendedores ambulantes devem, nomeadamente:
- a) Manter atualizados os dados comunicados à DRAIC no âmbito do procedimento que titula o acesso à atividade, dispondo do prazo de 60 dias para proceder à comunicação de tais alterações.
 - b) Afixar nos locais de venda, de forma visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual conste a identificação e o título de acesso ao exercício da atividade, no caso de feirante ou de vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, o número de registo no respetivo Estado Membro de origem, caso exista;
 - c) Conservar em seu poder e apresentar o título de acesso à atividade emitido pela DRAIC, sempre que solicitado, aos trabalhadores da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras;
 - d) Apresentarem-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;
 - f) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
 - g) Acatar as ordens e instruções proferidas pelas entidades fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento, no RJACSR e demais legislação aplicável;
 - h) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades fiscalizadoras o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
 - i) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
 - j) Proceder à limpeza dos espaços ocupados;
 - k) Conhecer e cumprir rigorosamente todas as normas do presente Regulamento;
 - l) Proceder, a todo o momento, à limpeza e organização dos espaços de venda;
 - m) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
- 2 – Os vendedores ambulantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos espaços de venda ocupados, ainda que os atos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores, sendo aplicável com as necessárias adaptações o regime previsto no artigo 13.º.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 27.º****Exposição dos bens na venda ambulante**

1 – Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1m x 1m e colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal coloque à disposição dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.

3 – Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.

4 – O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Capítulo IV**Venda ambulante por ocasião das Festas Sajoaninas da Cidade de Angra do Heroísmo****Artigo 28.º****Regime aplicável**

1 - A atividade de venda ambulante por ocasião das Festas Sanjoaninas, que decorrem anualmente durante o mês de junho na Cidade de Angra do Heroísmo, regula-se pelas regras previstas no presente capítulo, bem como pelas demais normas previstas no presente Regulamento e no RJACSR.

2 - A atividade prevista no número anterior abrange a venda ambulante realizada por ocasião das festas sanjoaninas em espaços oficiais ou espaços não oficiais.

**Artigo 29.º****Regras gerais de concessão de espaços oficiais**

1 - Os espaços oficiais das festas Sanjoaninas são concessionados pela Câmara Municipal que anualmente define a respetiva localização, quantidade e natureza, bem como o tipo de bens comercializados e condições de funcionamento, designadamente no que respeita aos horários de venda.

2 - Os adjudicatários ficam obrigados ao pagamento integral das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas no momento da celebração do respetivo contrato de concessão.

3 - Os espaços oficiais de venda de bebidas e alimentos são devidamente identificados mediante dístico afixado num local visível ao público a fornecer pela Câmara Municipal.

4 - O concessionário do espaço oficial é responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer decorrente da atividade a desenvolver no seu espaço.

5 - A concessão dos espaços oficiais deve ser imparcial e transparente, mediante a adoção de procedimento que garanta a concorrência.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, excecionalmente, convidar diretamente, sem necessidade de consulta pública, entidades que, pela especificidade da sua atividade contribuam para o incremento da qualidade, diversidade e inovação das festas.

7 - O contrato de concessão a celebrar é obrigatoriamente reduzido a escrito.

8 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar a qualquer momento a localização específica de um espaço por contingências de última hora por motivos de interesse público.

9 - A cessão da posição contratual depende de autorização da Câmara Municipal.

10 - O concessionário de espaço oficial encontra-se obrigado ao dever de sigilo relativamente a toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao



Município de Angra do Heroísmo e às Sanjoaninas de que possa ter conhecimento no âmbito do contrato de concessão.

11 - O incumprimento das condições previstas no presente Regulamento, bem como de quaisquer regras gerais relacionadas com a higiene e segurança, quer alimentar quer estrutural, determina o encerramento imediato do espaço até regularização da situação, comprovada pelos médicos veterinários responsáveis pela fiscalização municipal.

Artigo 30.º

Procedimento público de concessão dos espaços oficiais

1 - A concessão dos espaços oficiais norteia-se, em geral, pelo que resulta conjugadamente do disposto nos artigos 17.º, n.º 4 e 21.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos(CCP), e, em tudo quanto não for especificado no presente artigo, também em obediência à tramitação prevista na II parte do mesmo Código, sendo, por regra, precedida de uma consulta pública, na qual são patenteadas as condições de exploração de cada espaço e critérios de ordenação das propostas, aprovados em cada ano pela Câmara Municipal.

2 – A consulta pública prevista no número anterior inicia-se mediante a publicação de um aviso num jornal diário local e no portal do Município.

3 – Os interessados devem apresentar proposta de acordo com o modelo de formulário disponibilizado pela Câmara Municipal em envelope fechado, no prazo definido no aviso previsto no número anterior.

4 – Os adjudicatários ficam obrigados à apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 55.º, alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do CCP, sem prejuízo da respetiva disponibilização online, mediante permissão à autarquia de consulta junto das entidades emittentes.

5 – Face à inexistência de propostas a Câmara Municipal poderá dar início a novo procedimento de consulta pública podendo para o efeito alterar as condições inicialmente previstas.

**JORNAL OFICIAL**

6 – A falta de assinatura do contrato, por motivo imputável ao adjudicatário, até ao penúltimo dia útil anterior ao início das Sanjoaninas, determina a caducidade da adjudicação e a atribuição do mesmo espaço de acordo com a lista de ordenação das propostas apresentadas no âmbito do mesmo procedimento.

Artigo 31.º**Espaços não oficiais**

1 – A abertura de espaços não oficiais na ZCAH, com o intuito de comercializar quaisquer serviços ou produtos, alimentares ou outros, encontra-se sujeita a procedimento de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

2 – A instalação e funcionamento dos espaços não oficiais encontra-se condicionada às regras determinadas em cada ano pela Câmara Municipal.

3 - Os espaços não oficiais são devidamente identificados mediante dístico afixado num local visível ao público a fornecer pela Câmara Municipal.

4 - O incumprimento das condições previstas no presente Regulamento, bem como de quaisquer regras gerais relacionadas com a higiene e segurança, quer alimentar quer estrutural, determina o encerramento imediato do espaço até regularização da situação, comprovada pelos médicos veterinários responsáveis pela fiscalização municipal.

Capítulo V**Fiscalização, Sanções e Disposições Finais****Artigo 32.º****Fiscalização**

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), nos termos legalmente previstos; e



b) À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

2 – Sempre que, no exercício das funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta, com a brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 33.º

Regime sancionatório

1 – É da competência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação de coimas e sanções acessórias.

2 – A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

3 – A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 – Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

5 – A responsabilidade pelas infrações cometidas pelos funcionários ou colaboradores é sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se este fizer prova do contrário.

Artigo 34.º

Contraordenações

A violação do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100,00 a € 1.000,00 ou de € 200,00 a € 2.000,00, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva.



Artigo 35.º

Disposições Finais

1 - Em tudo o omissivo no presente regulamento aplica-se o RJACSR, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

2 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Venda Ambulante aprovado na Sessão de Assembleia Municipal de 27/04/1988 e demais alterações entretanto introduzidas, bem como o Regulamento Municipal de Venda Ambulante por Ocasão das Festas Sanjoaninas.

3 - O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.